

DOM SUINO EMBUTIDOS E DEFUMADOS LTDA, CNPJ: 49.055.832/0001-02, Processo nº 2855/2023, Município: **Alta Floresta/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação: **PT 01** - Lat. 9°54'27,50"S e Long. 56°6'34,30"W; Vazão máxima de bombeamento **2,4 m³/h** por um período de **4 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **9,6 m³/dia**, durante **5 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Hidrogeológica Cristalino, UPG A-4. Validade do cadastro: **01/07/2034**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010

LUIZ CLAUDIO FERREIRA MARINHO, CPF: 190.085.541-00, Processo nº 974/2024, Município: **Cuiabá/MT**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000 do ponto de captação: **PT 01** - Lat. 15°28'56,00"S e Long. 56°7'56,00"W; Vazão máxima de bombeamento **2,731 m³/h** por um período de **2,19 h/dia** de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de **6 m³/dia**, durante **7 dias/semana**; Finalidade de uso: **outros usos**. Província Hidrogeológica Grupo Cuiabá, UPG P-4. Validade do cadastro: **05/07/2034**. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, torna público que **concedeu Autorização de Perfuração de Poço Tubular** para os seguintes usuários:

Autorização nº 1661/2024: LOG CUIABA INCORPORACAO SPE LTDA, CNPJ: 45.909.945/0001-69, Processo nº 1567/2024. O poço tubular será construído no município de **Cuiabá/MT**. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000: **PT 01** - Lat. 15°38'55,48"S e Long. 55°59'7,94"W. A profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de revestimento 6". A empresa perfuradora será a Persan Perfuração Sondagens e Saneamento Eireli Epp, e o geólogo responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção, será o Sr. José Roberto Ribeiro, CREA 1604179961. Essa autorização vigorará até **05 de janeiro de 2025**, e refere-se apenas a construção o poço tubular.

Autorização nº 1662/2024: DINAMICA TERMINAIS DE COMBUSTIVEIS AGUA BOA LTDA, CNPJ: 52.253.518/0001-30, Processo nº 1547/2024. O poço tubular será construído na Fazenda São Carlos III, zona rural do município de **Água Boa/MT**. O uso da água será para fins: **outros usos**. Coordenadas Geográficas DATUM SIRGAS 2000: **PT 01** - Lat. 13°52'29,76"S e Long. 52°4'0,06"W. A profundidade pretendida do poço é de 100 metros com diâmetro de revestimento 6". A empresa perfuradora será a Casa Das Bombas, e a geóloga responsável pela elaboração do projeto, perfuração do poço e acompanhamento da construção, será a Sra. Elaine Bernadete Ganzer, CREA 1200529049. Essa autorização vigorará até **05 de janeiro de 2025**, e refere-se apenas a construção o poço tubular.

Protocolo 1597892

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre o regime de controle especial do uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Paraguai, no período vigência da Resolução ANA nº 195, de 13 de maio de 2024, que declara situação crítica de indisponibilidade hídrica na Bacia do Paraguai.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o art. 32, incs. I e V, da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, o dispõe que a Secretaria de Estado do Meio Ambiente exercerá as atribuições de Órgão Coordenador/Gestor do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, competindo-lhe deliberar sobre a outorga de direito de uso da água, bem como controlar, proteger e recuperar os recursos hídricos nas bacias hidrográficas mediante o cumprimento da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que a Resolução ANA nº 195, de 13 de maio de 2024, declarou situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai até 31 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que o cenário observado na Região Hidrográfica do Paraguai é de escassez hídrica relevante em comparação com períodos anteriores. A situação desfavorável representa impactos aos usos da água, em especial sobre as estruturas de captação em função da redução dos níveis d'água nos rios e sobre os usos não consuntivos de navegação, a geração de energia hidrelétrica e pesca, turismo e lazer;

CONSIDERANDO o art. 18 e art. 20 do Decreto Estadual nº 336, de 06 de junho de 2007, que trata da ocorrência de eventos que resultem em demandas superiores à oferta de recursos hídricos, numa bacia, sub-bacia ou seção de corpo hídrico, a SEMA poderá, utilizando-se o mecanismo da suspensão da outorga de direitos de uso, instituir regime de controle especial do uso de recursos hídricos pelo período que se fizer necessário.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o regime de controle especial do uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Paraguai, em decorrência da situação crítica de escassez hídrica estabelecida pela Resolução ANA nº 195, de 13 de maio de 2024.

Art. 2º As outorgas já emitidas que abrangem a Região Hidrográfica do Paraguai poderão ser revisadas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, de ofício ou a requerimento.

§1º Serão priorizados os volumes mínimos necessários para abastecimento humano, dessedentação de animais, combate à incêndios, preservação da fauna e atividades econômicas, nessa ordem.

§2º Poderão ser racionadas as captações e derivações de água e/ou impostas restrições aos lançamentos de cargas e ao uso da água para diluição de efluentes.

§3º Poderá ser revisada a outorga para determinar o fornecimento de água por empreendimento que detenha outorga de barramento.

§4º Cessada a causa da revisão serão reestabelecidos os termos da outorga concedida.

Art. 3º Serão priorizadas as análises de solicitação de uso de recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai, que tiverem como objetivo o abastecimento humano, dessedentação de animais, combate à incêndios e preservação da fauna.

Parágrafo único. Poderão ser sobrestadas análises de processos de solicitação de uso de recursos hídricos que não se enquadrem nas hipóteses do caput, enquanto perdurar a situação crítica de escassez quantitativa na Região Hidrográfica do Paraguai.

Art. 4º O regime de controle especial vigorará até do dia 31 de outubro de 2024, e estará prorrogado automaticamente no caso de haver prorrogação da declaração de situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraguai pela Agência Nacional de Águas (ANA).

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 04 de julho de 2024.

Mauren Lazzaretti

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Protocolo 1597775

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/MT, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna públicas as seguintes licenças emitidas pela Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços.

Cuiabá, 04 de julho de 2024.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
194928/2016	LI nº 76716/2024	Clodoveu Franciosi	Produção de energia elétrica.	Tangará da Serra/MT
194928/2016	Autorização nº 3284/2024	Clodoveu Franciosi	Autorização de desnate.	Tangará da Serra/MT
17422/2006	LO nº 332532/2024	Companhia Hidrelétrica Figueirópolis	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.	Indiavaí/MT
6909/2024	Autorização nº 3285/2024	Maracanã Energética S.A.	Autorização de manejo de fauna silvestre.	Nova Marilândia/MT